



Este guia destina-se a orientar sobre o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal (JEF) das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Neste artigo, você verá:



- [O que é a Instrução Concentrada?](#)
- [Para quais casos se aplica?](#)
- [Como aderir ao procedimento?](#)
- [Requisitos da Prova Oral Gravada em Vídeo \(Art. 5º\)](#)
- [Início de Prova Material](#)
- [Fluxo Processual Simplificado \(Art. 7º\)](#)
- [Implicações da Adesão \(Art. 6º\)](#)
- [Casos Excepcionais \(Possibilidade de Audiência ou Novas Gravações\)](#)
- [Outras Disposições](#)
- [Anexos Importantes da Resolução](#)
- [Inteiro Teor](#)

O que é a Instrução Concentrada?

É um procedimento especial, com natureza de negócio jurídico processual, que visa simplificar e agilizar a análise de [ações](#) judiciais que tratam exclusivamente de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida. Ele se baseia nos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Para quais casos se aplica?

- Ações que envolvam, **exclusivamente**, benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.
- **Não se aplica** a processos que busquem Aposentadoria por Tempo de Contribuição com reconhecimento de tempo rural.
- A parte autora deve ser totalmente capaz e estar obrigatoriamente representada por advogado ou defensor público.
- O procedimento **não será utilizado** em processos nos quais a citação do INSS já tenha ocorrido.



Como aderir ao procedimento?

- A adoção é **facultativa**.
- A parte autora deve manifestar sua adesão na propositura da [ação](#) ou antes da citação do INSS.
- Ao aderir, a petição inicial já deve ser instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas:
 - Gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas (máximo de três).
 - Vídeos ou fotografias do imóvel rural ou dos imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos indicativos do exercício do labor rural.
 - Início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

Requisitos da Prova Oral Gravada em Vídeo (Art. 5º)

O não cumprimento destes requisitos invalida a prova oral.

- **Identificação:** Menção ao nome da parte autora e/ou número do processo no início de cada vídeo.
- **Formato e Limite:** Máximo de 50MB por vídeo, formato MP4, um único depoimento por vídeo.
- **Documento:** Apresentação de documento original com foto no início da gravação pela pessoa que está depondo.
- **Qualificação das Testemunhas:** Nome, estado civil, profissão, local de residência, e indicação se são parentes ou amigos íntimos da parte autora.
- **Compromisso das Testemunhas:** Devem se comprometer a dizer a verdade, sob pena de crime de falso testemunho.
- **Integridade:** Gravação contínua, sem edições ou cortes.
- **Perguntas Padronizadas:** Respostas obrigatórias às perguntas do Anexo II (se cabíveis), além de outras pertinentes formuladas pelo advogado/defensor.
- **Responsabilidade:** A prova oral é colhida sob orientação e responsabilidade do advogado ou defensor público, que pode usar ferramentas de gravação telepresencial.

Início de Prova Material

- A opção pela Instrução Concentrada **não dispensa** a necessidade de início de prova material contemporânea aos fatos.
 - Exemplos: mapas do imóvel, notas fiscais de insumos/produtos rurais, certidões de cadastros imobiliários rurais, cadastros de segurados especiais. A lista é



exemplificativa.

Fluxo Processual Simplificado (Art. 7º)

1. **Adesão e Juntada de Documentos:** Se a parte autora manifestar adesão mas não juntar os documentos de imediato, será intimada para emendar a inicial em 15 dias.
2. **Citação/Intimação do INSS:** O INSS terá 30 dias para contestar e, conhecendo as provas, apresentar proposta de acordo ou pronunciar-se sobre o mérito.
3. **Manifestação da Parte Autora:** Terá 15 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo (se houver) ou a contestação.
 - **Com Acordo Aceito:** Processo concluso para homologação imediata. Benefício implantado em até 45 dias corridos; ofícios requisitórios expedidos em até 60 dias corridos.
 - **Sem Acordo ou Acordo Não Aceito:** A parte autora apresenta réplica no mesmo prazo de 15 dias. O processo será concluso para sentença, sem necessidade de audiência, obedecendo a ordem cronológica.

Implicações da Adesão (Art. 6º)

- **Renúncia:** A adesão implica renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou depoimento pessoal em audiência.
- **Não Alegação de Nulidade:** As partes ficam cientes de que não poderão alegar nulidade da sentença por não realização de audiência de conciliação ou instrução.

Casos Excepcionais (Possibilidade de Audiência ou Novas Gravações)

- **Juiz:** Pode, excepcionalmente e de ofício, determinar audiência se as gravações forem inidôneas, arquivos corrompidos ou insuficientes. Alternativamente, pode determinar nova gravação pela parte autora sobre pontos omissos.
- **INSS:** Excepcionalmente, pode requerer oitiva de testemunhas ou depoimento pessoal no prazo de resposta, com justificativa concreta e pormenorizada da necessidade (não apenas para contradizer o já apresentado).
- **Problemas Técnicos na Gravação:** Concedido prazo de 15 dias para a parte autora sanar os problemas.

Outras Disposições

- **Boa-fé:** O procedimento pressupõe a atuação de boa-fé das partes.
- **Despachos Padronizados:** Serão utilizados para facilitar a identificação



automatizada dos processos.

- **Disponibilidade da Resolução:** A Secretaria do Juizado ou JEVA que aderir manterá cópia da Resolução e seus anexos para consulta.
- **Comunicação da Adoção (pelo Juízo):** O Juiz da Vara deve comunicar a adoção do procedimento à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (prf3@agu.gov.br) com antecedência mínima de 30 dias.

Anexos Importantes da Resolução

- **Anexo I:** Fluxograma do procedimento.
- **Anexo II:** Perguntas padronizadas mínimas para depoimentos.

Inteiro Teor

[RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6/2024 - PRESI/GABPRES/ADEG \(12 downloads \)](#)